



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 08, DE 05 DE fevereiro DE 2014.

Estabelece normas e procedimentos para o ordenamento da visitação e para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e que estabelece em seu Artigo 11 que os Parques Nacionais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta esta Lei;

Considerando o documento “Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação”, aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 08, de 18 de setembro de 2008 que regulamenta a condução de visitantes, em especial o Art. 6º, § 1º, sobre a estratégia para garantir a integridade do patrimônio cultural;

Considerando que o Parque Nacional da Serra da Capivara é reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO, e abriga uma das maiores concentrações de pinturas rupestres conhecidas no mundo e importantes registros arqueológicos da presença humana nas Américas;

Considerando a vulnerabilidade do patrimônio natural e histórico-cultural do Parque Nacional da Serra da Capivara e a necessidade de fortalecer as ações de controle, monitoramento e proteção ambiental;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.001140/2013-20;

mk

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I – Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II – Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>.

§ 2º. A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 3º. A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada, e em conformidade com valor local de mercado.

Art. 2º Adotar como estratégia para proteção dos sítios arqueológicos e atividades de uso público do Parque Nacional da Serra da Capivara, a obrigatoriedade do condutor de visitante, salvo exceções previstas nesta portaria.

§ 1º. Cada condutor será responsável por grupo composto de até oito pessoas.

§ 2º. Em caso de insuficiência de condutores credenciados para atividade de visitação, o Parque Nacional da Serra da Capivara poderá, emergencialmente, autorizar pessoal não credenciado para condução, ou adotar outra estratégia para continuidade das atividades de uso público, garantindo a integridade do patrimônio cultural, neste caso devendo consultar previamente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

§ 3º. No caso de autorização emergencial de pessoal não credenciado para atividade de condução, estes devem compor cadastro prévio no Parque Nacional Serra da Capivara mediante edital, ter atuação profissional comprovada compatível com os conhecimentos desejados para condução de visitantes, apresentar declaração assinada comprometendo-se a seguir os princípios e obrigações previstos neste regulamento e ter familiaridade com os roteiros turísticos da unidade de conservação.

§ 4º A autorização emergencial de pessoal não credenciado para atividade de condução será emitida por escrito pela chefia do Parque Nacional Serra da Capivara, contendo prazo de validade restrito ao período de insuficiência de condutores credenciados.

Art. 3º Delegar competência para o Chefe do Parque Nacional da Serra da Capivara credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.



CAPÍTULO II – DAS NORMAS GERAIS PARA VISITAÇÃO

Art. 4º O acesso aos circuitos turísticos do Parque Nacional da Serra da Capivara pode ser feito pelos Postos de Informação e Controle (PIC's) Serra Branca, Serra Vermelha, BR020 e Boqueirão da Pedra Furada.

Parágrafo único. Para visitas a áreas que não possuem PIC, a aquisição do ingresso deve ser efetuada no PIC mais próximo ou conforme indicação da administração do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 5º São permitidas as seguintes atividades de visitação no Parque Nacional da Serra da Capivara:

I – visita a sítios histórico-culturais e arqueológicos;

II – contemplação do ambiente natural, incluindo a observação de fauna;

III- caminhada;

IV – cicloturismo;

Parágrafo único. É permitida a atividade de cicloturismo nas estradas do Circuito do Boqueirão da Pedra Furada e Sítio do Meio, Circuito do Desfiladeiro da Capivara e estrada do Zabelê (entre PIC Serra Vermelha e PIC BR020).

Art. 6º A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional da Serra da Capivara, como medida de proteção ao patrimônio natural e/ou histórico-cultural, mediante justificativa técnica.

Art. 7º O horário de visitação diariamente é das 6 às 18 horas, podendo se estender em áreas com iluminação para visita noturna ou para observação de andorinhões.

§ 1º. A administração do Parque Nacional da Serra da Capivara poderá alterar o horário de funcionamento visando à conveniência, conforto e segurança dos visitantes.

§ 2º. A compra de ingressos fica restrita até as 17 horas.

§ 3º. A visitação noturna depende de agendamento prévio, até as 15 horas do dia da visitação.

§ 4º. A visitação com iluminação noturna ao Boqueirão da Pedra Furada fica limitada a 40 pessoas por dia e podendo se estender a 48 pessoas no caso de excursão fechada, sendo respeitada a ordem de agendamento da visitação no Centro de Visitantes e o máximo de 40 minutos de iluminação por noite.

§ 5º. Para visitação com iluminação noturna poderá ser cobrada taxa adicional, conforme regulamentado pelo ICMBio.

Art. 8º O visitante deverá respeitar a sinalização, locais autorizados para visitação e normas internas do Parque Nacional da Serra da Capivara, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

I - As pinturas rupestres e gravuras não devem ser tocadas, devendo ser respeitados os limites para circulação do visitante.

II – Nos sítios arqueológicos com passarelas de madeira suspensas fica restrito o máximo de nove pessoas por vez sobre a mesma estrutura.

III – Para contemplação de pousio de aves no Baixão das Andorinhas, deve-se prezar pelo silêncio e pouca movimentação do visitante.

IV - Todo lixo ou dejetos gerado nas atividades deverá ser acondicionado e levado para locais definidos para sua deposição.

V – O visitante deve assinar o Termo de Conhecimento de Riscos aos Visitantes (conforme Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) declarando ter ciência quanto aos riscos existentes em atividades em ambientes naturais.

VI - Não é permitido o uso do fogo em áreas de uso público do Parque, incluindo fogueiras, churrasqueiras e fogos de artifício, entre outros.

VII - Não é permitido o uso de equipamentos sonoros coletivos, sem autorização da administração da unidade.

VIII - Não é permitido o acesso de visitantes, condutores e guias portando armas de fogo de qualquer natureza, sendo permitido e recomendado ao condutor o porte de facão e/ou canivete;

IX - Não é permitido o acesso de animais domésticos;

X - É permitido fumar apenas em áreas destinadas para esta finalidade.

XI - Fica proibida a circulação de visitantes fora do horário de funcionamento das guaritas de acesso ou em desacordo com autorizações especiais emitidas pelo Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 9º Para o cicloturismo é obrigatória a utilização dos seguintes equipamentos de segurança:

I - capacete;

II – luvas;

III - água e alimentação suficientes para o percurso escolhido;

IV - kit de primeiros socorros compatível com a atividade.

Art. 10 O Parque Nacional da Serra da Capivara deverá:

I – Indicar, através de sinalização apropriada, as áreas de uso público e respectivas atividades permitidas;

II - Manter a sinalização, viária e de trilhas, adequada para cada tipo de atividade;

III - Equipar e fornecer condições para o perfeito estado de funcionamento da área aberta à visitação pública, incluindo o Centro de Visitantes;

IV - Promover curso de capacitação e qualificação para condutores e colaboradores com o objetivo de orientar quanto às atividades a serem exercidas e às normas de conduta, de acordo com as orientações gerais da Instrução Normativa ICMBio Nº 08, de 18 de setembro de 2008 e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo;

V - Credenciar e divulgar a relação de condutores autorizados para atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara;

VI - Avaliar continuamente os condutores credenciados através de questionários aos visitantes, e divulgar anualmente o resultado da avaliação;

VII - Priorizar e incentivar estudos de capacidade de suporte dos circuitos turísticos;

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos II, III, IV e VII poderão ser executadas por instituição co-gestora ou por outras instituições e organizações através de parceria para estas finalidades.

Art. 11 Os visitantes do Parque Nacional da Serra da Capivara terão acesso a pesquisa de satisfação da visita, incluindo avaliação do condutor, a ser elaborada pela equipe de gestão do Parque.

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE CONDUÇÃO

Art. 12 Os condutores de visitantes e/ou guias de turismo que desejarem operar no interior do Parque Nacional da Serra da Capivara deverão se cadastrar junto à chefia da unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (conforme Anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

II - Cópias do RG e do CPF;

III - Termo de Conhecimento e Cumprimento das Normas de Visitação do Parque Nacional da Serra da Capivara assinado (conforme Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

IV - Atestado Médico, comprovando estar em condições físicas adequadas ao exercício de atividade em ambientes naturais;

V - Certificado de curso de formação de condutor de visitantes emitido ou reconhecido pelo Parque Nacional da Serra da Capivara.

§ 1º. O conteúdo mínimo dos cursos de formação de condutores será o recomendado na Instrução Normativa ICMBio Nº 08, de 18 de setembro de 2008, com no mínimo 30 horas de aulas teóricas com ênfase no Parque Nacional da Serra da Capivara, seu patrimônio cultural e ambiental, e no mínimo 120 horas de aulas práticas para os novos condutores ou comprovação de exercício da atividade de condutor para os que já atuam no

âmbito da unidade.

§ 2º. Guias de Turismo cadastrados pelo Ministério do Turismo que desejem compor o cadastro de condutores do Parque Nacional da Serra da Capivara ficam dispensados do conteúdo básico da formação, mas deverão cursar o Módulo Específico sobre o Parque Nacional da Serra da Capivara.

§ 3º. Os cursos de formação de novos condutores devem ser direcionados, preferencialmente, às populações da área de entorno ou zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 13 Só estará autorizada a exercer a atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara, a pessoa física que tiver recebido, em seu nome, o Termo de Autorização de Uso (conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) devidamente assinado pela chefia do parque, após apresentar a documentação relacionada no Artigo 12.

Art. 14 Os condutores autorizados a operar no Parque Nacional da Serra da Capivara usufruirão dos seguintes benefícios:

I – Divulgação gratuita pelo Parque Nacional da Serra da Capivara dos contatos dos condutores habilitados.

II - Gratuidade no acesso ao Parque Nacional da Serra da Capivara, para análise de roteiros e atividades de planejamento previamente acordadas com a chefia da unidade.

Art. 15 A lista de condutores autorizados, divulgada pelo Parque Nacional da Serra da Capivara, conterá as seguintes informações:

I – Tipo de atividade, prevista no Art. 5º, a qual o condutor está habilitado a exercer.

II – Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

III – Domínio de línguas estrangeiras;

IV – Formações diferenciadas em cursos afins, tais como arqueologia, geologia, observador de fauna, conhecimento de flora, graduação de ensino superior, entre outras coerentes com a atividade de condução.

Art. 16 A validade do Termo de Autorização de Uso (conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) será de dois anos, a partir de sua assinatura.

§. 1º O Termo de Autorização de Uso será renovado, ao final do seu período de vigência, caso haja interesse do condutor e não haja pendências ou restrições junto ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

§ 2º. Se antes do término do prazo de validade, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no Parque, deverá

comunicar por escrito ao Chefe da unidade, solicitando o cancelamento de seu credenciamento.

§,3º. Por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado, nos termos do Art. 22.

Art. 17 Para renovação do Termo de Autorização, o interessado deverá apresentar minimamente um curso de reciclagem, aperfeiçoamento ou formação promovido pelo Parque Nacional da Serra da Capivara, ou por instituições de ensino e capacitação parceiras, realizado no período de dois anos, tais como:

- I - Busca e resgate.
- II - História, arqueologia ou cultura local.
- III - Interpretação ambiental.
- IV - Língua(s) estrangeira(s).
- V - Outras áreas de conhecimento, afins à prática da condução de visitantes no Parque Nacional da serra da Capivara.

Art. 18 Para renovação de seu Termo de Autorização, o condutor deverá comprovar dedicação de, no mínimo, um dia por ano ao exercício de tarefas em benefício do Parque Nacional da Serra da Capivara, de acordo com a orientação da chefia da unidade, tais como:

- I – Condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque.
- II – Mutirões de limpeza e manutenção de trilhas.
- III – Atividades de Educação Patrimonial.

Parágrafo único. As atividades do *caput* devem ser previamente combinadas com a administração do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 19 Será obrigatório ao condutor de visitantes:

- I - Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas e respeitando o número de pessoas por atrativo, quando houver capacidade de carga estabelecida pela gestão do Parque.
- II - Fornecer ao visitante informações gerais sobre o Parque, seus sítios arqueológicos, assim como sobre sua geografia, fauna, flora e histórias de interesse.
- III - Praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.
- IV - Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta.

V - Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos, checar se os mesmos estão com água e comida adequadas ao percurso, bem como o horário a ser cumprido, de início e final do passeio.

VI - Não exercer a condução embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas.

VII - Recolher todo o seu lixo e certificar-se de que os visitantes farão o mesmo.

VIII - Estar devidamente identificado/uniformizado como condutor, através de uso de crachá e camiseta em modelos a serem definidos pela chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara.

IX - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para dar explicações sobre determinado atrativo.

X - Comunicar à equipe do Parque Nacional da Serra da Capivara qualquer anormalidade, tão logo verificada, durante a execução dos serviços.

XI - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, regras e orientações do Parque Nacional da Serra da Capivara.

XII - Respeitar as orientações de funcionários do Parque Nacional da Serra da Capivara no exercício de suas funções.

XIII - Seguir as normas e orientações dos regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Parágrafo único. Os procedimentos a que se referem os incisos IV e V devem ser realizados no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimentos possam ser supridas antes do início da visitação.

Art. 20 O condutor de visitantes deverá estar atento aos seguintes princípios:

I - Evitar assuntos de conotação político-partidária, bem como evitar emitir qualquer comentário desfavorável sobre pessoas ou locais.

II - Não fazer qualquer tipo de discriminação de raça, credo, religião, gênero, orientação sexual e costumes.

III - Respeitar o meio ambiente e o patrimônio cultural, colaborando com a sua conservação.

IV - Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no interior do Parque Nacional da Serra da Capivara.

V - Não ter atitudes vulgares ou intimidades com os clientes no exercício da condução.

VI - Apresentar-se sempre de forma asseada, com uniforme de condutor sempre em boas condições.

mt

Art. 21 O condutor que obtiver pelo menos três avaliações gerais com notas péssimo ou ruim, na pesquisa de satisfação do visitante, poderão ter o Termo de Autorização de Uso suspenso por tempo indeterminado, até comprovação de estar apto à atividade de condução através de curso de atualização ou formação complementar com ênfase nos quesitos deficientes apontados pela avaliação.

Art. 22 O possível descumprimento das obrigações e dos princípios do condutor será analisado e julgado pela chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara, em conjunto com comissão instituída para esta finalidade. Caso seja comprovado, será punido com as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Suspensão da Autorização por 30 dias.

III - Suspensão da Autorização por 120 dias.

IV - Revogação definitiva da Autorização.

§ 1º. As penalidades deverão ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º. Infrações por conduta antiética, desrespeito a regras normas e a visitantes do Parque Nacional da Serra da Capivara, podem ser punidas diretamente com suspensão ou revogação da Autorização.

§ 3º. Infrações ambientais, ou contra o patrimônio cultural do Parque Nacional da Serra da Capivara, serão punidas com a revogação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e jurídicas aplicáveis.

§ 4º. A chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara, em conjunto com o conselho consultivo da unidade, deverá instituir comissão para a apuração das infrações previstas no caput.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 26	
Seção 1	Pág. 101/102
de 06 / 02 / 2014	

ANEXO I



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº XXX/20XX

AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO
DISCRICIONÁRIO E PRECÁRIO,
CONCEDIDA À PESSOA FÍSICA DE

_____, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO COMERCIAL DE CONDUÇÃO
DE VISITANTES EM ÁREA DO PARQUE
NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx chefe do Parque Nacional da Serra da Capivara, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº _____, **RESOLVE:**

Autorizar o(a) Sr(a). XXXXXXXXXX CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, com residência comprovada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a prestar serviço de condução de visitante no Parque Nacional da Serra da Capivara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes, como forma de apoio às atividades de uso público no Parque Nacional da Serra da Capivara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(A) AUTORIZADO(A) declara expressamente que, em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco de atividades em ambientes naturais é conhecido e gerenciado pelo AUTORIZADO(A) e que, estando ciente destes, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer, não pleiteando qualquer reparação, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada condutor será responsável por grupo composto de até oito pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

Esta AUTORIZAÇÃO se refere à prestação de serviço comercial de condução de visitantes nas atividades permitidas e nas áreas definidas pela Portaria ICMBio nº XX, de xxxxxxxxx de 2013, pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO AUTORIZADO:

- a) Conhecer e cumprir integralmente a Portaria ICMBio nº XX, de xxxxxxxxx de 2013, a qual estabelece normas e procedimentos para o ordenamento da visitação e para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara.
- b) Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas e respeitando o número de pessoas por atrativo, quando houver capacidade de carga estabelecida pela gestão do Parque.
- c) Fornecer ao visitante informações gerais sobre o Parque, seus sítios arqueológicos, assim como sobre sua geografia, fauna, flora e histórias de interesse.
- d) Praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.
- e) Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta.

- f) Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos, checar se os mesmos estão com água e comida adequadas ao percurso, bem como o horário a ser cumprido, de início e final do passeio.
- g) Não exercer a condução embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas.
- h) Recolher todo o seu lixo e certificar-se de que os visitantes farão o mesmo.
- i) Estar devidamente identificado/uniformizado como condutor, através de uso de crachá e camiseta em modelos a ser definidos pela chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara.
- j) Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para dar explicações sobre determinado atrativo.
- k) Comunicar à equipe do Parque Nacional da Serra da Capivara qualquer anormalidade, tão logo verificada, durante a execução dos serviços.
- l) Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, regras e orientações do Parque Nacional da Serra da Capivara.
- m) Respeitar as orientações de funcionários do Parque Nacional da Serra da Capivara no exercício de suas funções.
- n) Seguir as normas e orientações dos regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Autorizado declara pelo presente termo que conhece e assume os riscos inerentes à atividade de condução de visitantes em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional da Serra da Capivara e, portanto, responsabiliza-se por sua segurança e por prestar aos visitantes conduzidos as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la, isentando o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

II – DO ICMBio:

- a) Indicar, através de sinalização apropriada, as áreas de uso público e respectivas atividades permitidas;
- b) Manter a sinalização, viária e de trilhas, adequada para cada tipo de atividade;
- c) Equipar e fornecer condições para o perfeito estado de funcionamento da área aberta à visitação pública, incluindo o Centro de Visitantes;
- d) Promover curso de capacitação e qualificação para condutores e colaboradores com o objetivo de orientar quanto às atividades a serem exercidas e às normas de conduta, de acordo com as orientações gerais da Instrução Normativa ICMBio Nº 08, de 18 de setembro de 2008 e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo;

- e) Credenciar e divulgar a relação de condutores autorizados para atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara;
- f) Avaliar continuamente os condutores credenciados através de questionários aos visitantes, e divulgar anualmente o resultado da avaliação;
- g) Priorizar e incentivar estudos de capacidade de suporte dos circuitos turísticos;
- h) Oficiar o(a) AUTORIZADO(A) e tomar as providências cabíveis quando receber denúncias, reclamações ou averiguar o descumprimento de qualquer cláusula desta autorização e da Portaria ICMBio nº XX, de xxxxxxxxx de 2013;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Pela concessão da AUTORIZAÇÃO, o AUTORIZADO, a título de contrapartida, deverá comprovar dedicação de, no mínimo, um dia por ano ao exercício de atividades no Parque Nacional da Serra da Capivara:

- a) Condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque;
- b) Mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
- c) Atividades de Educação Patrimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades do *caput* devem ser previamente combinadas com a administração do Parque Nacional da Serra da Capivara.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo desta autorização para condução de visitantes a título discricionário e precário tem vigência de dois, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão, transferência ou locação, no todo ou em parte, da atividade objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulos de pleno direito os atos praticados neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O possível descumprimento das obrigações e dos princípios do condutor será analisado e julgado pela chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara, caso seja comprovado, será punido com as seguintes penalidades:

I – Advertência.

II - Suspensão da Autorização por 30 dias.

III - Suspensão da Autorização por 120 dias.

IV - Revogação definitiva da Autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades deverão ser aplicadas de forma gradativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Infrações por conduta antiética, desrespeito a normas e a visitantes do Parque Nacional da Serra da Capivara, podem ser punidas diretamente com suspensão ou revogação da Autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Infrações ambientais, ou contra o patrimônio cultural do Parque Nacional da Serra da Capivara, serão punidas com a revogação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e jurídicas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO

O Parque Nacional da Serra da Capivara, em conjunto com o conselho consultivo da unidade, deverá instituir comissão para a apuração das infrações previstas no caput.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Local/data, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXX

Chefe do Parque Nacional
da Serra da Capivara

ICMBio

XXXXXXXXXXXXXX

CPF: 000.000.000-00

AUTORIZADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE INTERESSADOS NA ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE VISITANTE NO PARQUE NACIONAL DE SERRA DA CAPIVARA

Informações Gerais

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Sexo: () Feminino () Masculino

CPF: _____ RG: _____

Cidade/Estado onde nasceu: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Faz parte alguma associação? () Não () Sim Qual? _____

Escolaridade

() 1º grau incompleto () 2º grau incompleto () Superior incompleto Qual? _____

() 1º grau completo () 2º grau completo () Superior completo Qual? _____

Especialização: () Não () Sim Qual? _____

Idioma

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
Inglês				
Espanhol				
Francês				
Outro _____				

Cursos de capacitação específicos (Exemplo: primeiros socorros, observação de fauna, idiomas, etc)

1) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

2) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

4) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____

5) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____

INFORMAÇÕES DE HABILIDADES RELACIONADAS À CONDUÇÃO:

Declare abaixo as habilidades/atividades que você considera-se apto à oferecer ao visitante (informações serão confirmadas pelo ICMBio):

() visita a sítios histórico-culturais;

() Informações arqueológicas;

() contemplação do ambiente natural;

() observação de fauna;

() caminhada longa;

() cicloturismo;

() Outras _____

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do condutor

ANEXO III



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA

TERMO DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE VISITAÇÃO DO PARQUE NACIONAL SERRA DA CAPIVARA

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, expedido
por _____, declaro estar ciente das normas, portarias, leis e outros instrumentos legais que
regulamentam a visitação dentro do Parque Nacional Serra da Capivara e em especial a Portaria
ICMBio nº xxxxxxxxx, como também das leis ambientais e patrimoniais que visam à proteção
da unidade, do patrimônio cultural e do meio ambiente. Comprometo-me a atualizar-me sempre
que necessário, não alegando desconhecimento de alguma normativa para justificar uma prática
irregular realizada por mim. Sendo assim, assino abaixo esta declaração.

São Raimundo Nonato, ____ de ____ de ____

Assinatura

ANEXO IV



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS AO VISITANTE

Eu, _____, portador(a) do(s)
Ingresso(s) nº(s) _____, declaro que
tenho ciência quanto aos riscos existentes em atividades em ambientes naturais, sendo de minha
livre vontade a visita ao Parque Nacional da Serra da Capivara. Assumo inteira
responsabilidade por minha segurança e pela segurança dos meus acompanhantes menores de
idade, pelos quais sou responsável, isentando o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso
de acidente.

Nome: _____

Cidade de origem: _____

CPF/RG/Passaporte: _____ Guarita: _____

Data: ____ / ____ / ____ *Assinatura: _____



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece normas e procedimentos para o ordenamento da visitação e para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e que estabelece em seu Artigo 11 que os Parques Nacionais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou esta Lei;

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 08, de 18 de setembro de 2008 que regulamenta a condução de visitantes, em especial o Art. 6º, § 1º, sobre a estratégia para garantir a integridade do patrimônio cultural;

Considerando que o Parque Nacional da Serra da Capivara é reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO, e abriga uma das maiores concentrações de pinturas rupestres conhecidas no mundo e importantes registros arqueológicos da presença humana nas Américas;

Considerando a vulnerabilidade do patrimônio natural e histórico-cultural do Parque Nacional da Serra da Capivara e a necessidade de fortalecer as ações de controle, monitoramento e proteção ambiental;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio nº 02070.001140/2013-20, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por: I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICM-Bio, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>.

§ 2º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 3º A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada, e em conformidade com valor local de mercado.

Art. 2º Adotar como estratégia para proteção dos sítios arqueológicos e atividades de uso público do Parque Nacional da Serra da Capivara, a obrigatoriedade do condutor de visitante, salvo exceções previstas nesta portaria.

§ 1º Cada condutor será responsável por grupo composto de até oito pessoas.

§ 2º Em caso de insuficiência de condutores credenciados para atividade de visitação, o Parque Nacional da Serra da Capivara poderá, emergencialmente, autorizar pessoa não credenciada para condução, ou adotar outra estratégia para continuidade das atividades de uso público, garantindo a integridade do patrimônio cultural, neste caso devendo consultar previamente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 3º No caso de autorização emergencial de pessoal não credenciado para atividade de condução, estes devem compor cadastro prévio no Parque Nacional Serra da Capivara mediante edital, ter atuação profissional comprovada compatível com os conhecimentos desejados para condução de visitantes, apresentar declaração assinada comprometendo-se a seguir os princípios e obrigações previstos neste regulamento e ter familiaridade com os roteiros turísticos da unidade de conservação.

§ 4º A autorização emergencial de pessoal não credenciado para atividade de condução será emitida por escrito pela chefia do Parque Nacional Serra da Capivara, contendo prazo de validade restrito ao período de insuficiência de condutores credenciados.

Art. 3º Delegar competência para o Chefe do Parque Nacional da Serra da Capivara credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

ÇÃO

Art. 4º O acesso aos circuitos turísticos do Parque Nacional da Serra da Capivara pode ser feito pelos Postos de Informação e Controle (PICs) Serra Branca, Serra Vermelha, BR020 e Boqueirão da Pedra Furada.

Parágrafo único. Para visitas a áreas que não possuem PIC, a aquisição do ingresso deve ser efetuada no PIC mais próximo ou conforme indicação da administração do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 5º São permitidas as seguintes atividades de visitação no Parque Nacional da Serra da Capivara:

I - visita a sítios histórico-culturais e arqueológicos;

II - contemplação do ambiente natural, incluindo a observação de fauna;

III - caminhada;

IV - cicloturismo;

Parágrafo único. É permitida a atividade de cicloturismo nas estradas do Circuito do Boqueirão da Pedra Furada e Sítio do Meio, Circuito do Desfiladeiro da Capivara e estrada do Zabelê (entre PIC Serra Vermelha e PIC BR020).

Art. 6º A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional da Serra da Capivara, como medida de proteção ao patrimônio natural e/ou histórico-cultural, mediante justificativa técnica.

Art. 7º O horário de visitação diariamente é das 6 às 18 horas, podendo se estender em áreas com iluminação para visita noturna ou para observação de andorinhões.

§ 1º A administração do Parque Nacional da Serra da Capivara poderá alterar o horário de funcionamento visando à conveniência, conforto e segurança dos visitantes.

§ 2º A compra de ingressos fica restrita até as 17 horas.

§ 3º A visitação noturna depende de agendamento prévio, até as 15 horas do dia da visitação.

§ 4º A visitação com iluminação noturna ao Boqueirão da Pedra Furada fica limitada a 40 pessoas por dia e podendo se estender a 48 pessoas no caso de excursão fechada, sendo respeitada a ordem de agendamento da visitação no Centro de Visitantes e o máximo de 40 minutos de iluminação por noite.

§ 5º Para visitação com iluminação noturna poderá ser cobrada taxa adicional, conforme regulamentado pelo ICMBio.

Art. 8º O visitante deverá respeitar a sinalização, locais autorizados para visitação e normas internas do Parque Nacional da Serra da Capivara, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos:

I - As pinturas rupestres e gravuras não devem ser tocadas, devendo ser respeitados os limites para circulação do visitante.

II - Nos sítios arqueológicos com passarelas de madeira suspensas fica restrito o máximo de nove pessoas por vez sobre a mesma estrutura.

III - Para contemplação de pouso de aves no Baixão das Andorinhas, deve-se prezar pelo silêncio e pouca movimentação do visitante.

IV - Todo lixo ou dejetos gerados nas atividades deverá ser acondicionado e levado para locais definidos para sua deposição.

V - O visitante deve assinar o Termo de Conhecimento de Riscos aos Visitantes (conforme Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) declarando ter ciência quanto aos riscos existentes em atividades em ambientes naturais.

VI - Não é permitido o uso do fogo em áreas de uso público do Parque, incluindo fogueiras, churrasqueiras e fogos de artifício, entre outros.

VII - Não é permitido o uso de equipamentos sonoros coletivos, sem autorização da administração da unidade.

VIII - Não é permitido o acesso de visitantes, condutores e guias portando armas de fogo de qualquer natureza, sendo permitido e recomendado ao condutor o porte de facão e/ou canivete;

IX - Não é permitido o acesso de animais domésticos;

X - É permitido fumar apenas em áreas destinadas para esta finalidade.

XI - Fica proibida a circulação de visitantes fora do horário de funcionamento das guaritas de acesso ou em desacordo com autorizações especiais emitidas pelo Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 9º Para o cicloturismo é obrigatória a utilização dos seguintes equipamentos de segurança:

I - capacete;

II - luvas;

III - água e alimentação suficientes para o percurso es-

lhido;

IV - kit de primeiros socorros compatível com a atividade.

Art. 10º O Parque Nacional da Serra da Capivara deverá:

I - Indicar, através de sinalização apropriada, as áreas de uso público e respectivas atividades permitidas;

II - Manter a sinalização, viária e de trilhas, adequada para cada tipo de atividade;

III - Equipar e fornecer condições para o perfeito estado de funcionamento da área aberta à visitação pública, incluindo o Centro de Visitantes;

IV - Promover curso de capacitação e qualificação para condutores e colaboradores com o objetivo de orientar quanto às atividades a serem exercidas e às normas de conduta, de acordo com as orientações gerais da Instrução Normativa ICMBio Nº 08, de 18 de setembro de 2008 e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo;

V - Credenciar e divulgar a relação de condutores autorizados para atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara;

VI - Avaliar continuamente os condutores credenciados através de questionários aos visitantes, e divulgar anualmente o resultado da avaliação;

VII - Priorizar e incentivar estudos de capacidade de suporte dos circuitos turísticos;

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos II, III, IV e VII poderão ser executadas por instituição co-gestora ou por outras instituições e organizações através de parceria para estas finalidades.

Art. 11 Os visitantes do Parque Nacional da Serra da Capivara terão acesso a pesquisa de satisfação da visita, incluindo avaliação do condutor, a ser elaborada pela equipe de gestão do Parque.

CAPÍTULO III - DA ATIVIDADE DE CONDUÇÃO

Art. 12 Os condutores de visitantes e/ou guias de turismo que desejarem operar no interior do Parque Nacional da Serra da Capivara deverão se cadastrar junto à chefia da unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (conforme Anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

II - Cópias do RG e do CPF;

III - Termo de Conhecimento e Cumprimento das Normas de Visitação do Parque Nacional da Serra da Capivara assinado (conforme Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

IV - Atestado Médico, comprovando estar em condições físicas adequadas ao exercício de atividade em ambientes naturais;

V - Certificado de curso de formação de condutor de visitantes emitido ou reconhecido pelo Parque Nacional da Serra da Capivara.

§ 1º. O conteúdo mínimo dos cursos de formação de condutores será o recomendado na Instrução Normativa ICMBio Nº 08, de 18 de setembro de 2008, com no mínimo 30 horas de aulas teóricas com ênfase no Parque Nacional da Serra da Capivara, seu patrimônio cultural e ambiental, e no mínimo 120 horas de aulas práticas para os novos condutores ou comprovação de exercício da atividade de condutor para os que já atuam no âmbito da unidade.

§ 2º. Guias de Turismo cadastrados pelo Ministério do Turismo que desejem compor o cadastro de condutores do Parque Nacional da Serra da Capivara ficam dispensados do conteúdo básico da formação, mas deverão cursar o Módulo Específico sobre o Parque Nacional da Serra da Capivara.

§ 3º. Os cursos de formação de novos condutores devem ser direcionados, preferencialmente, às populações da área de entorno ou zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 13 Só estará autorizada a exercer a atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara, a pessoa física que tiver recebido, em seu nome, o Termo de Autorização de Uso (conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) devidamente assinado pela chefia do parque, após apresentar a documentação relacionada no Artigo 12.

Art. 14 Os condutores autorizados a operar no Parque Nacional da Serra da Capivara usufruirão dos seguintes benefícios:

I - Divulgação gratuita pelo Parque Nacional da Serra da Capivara dos contatos dos condutores habilitados.

II - Gratuidade no acesso ao Parque Nacional da Serra da Capivara, para análise de roteiros e atividades de planejamento previamente acordadas com a chefia da unidade.

Art. 15 A lista de condutores autorizados, divulgada pelo Parque Nacional da Serra da Capivara, conterá as seguintes informações:

I - Tipo de atividade, prevista no Art. 5º, a qual o condutor está habilitado a exercer.

II - Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

III - Domínio de línguas estrangeiras;

IV - Formações diferenciadas em cursos afins, tais como arqueologia, geologia, observador de fauna, conhecimento de flora, graduação de ensino superior, entre outras coerentes com a atividade de condução.

Art. 16 A validade do Termo de Autorização de Uso (conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) será de dois anos, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização de Uso será renovado, ao final do seu período de vigência, caso haja interesse do condutor e não haja pendências ou restrições junto ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

§ 2º. Se antes do término do prazo de validade, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no Parque, deverá comunicar por escrito ao Chefe da unidade, solicitando o cancelamento de seu credenciamento.

§ 3º. Por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado, nos termos do Art. 22.

Art. 17 Para renovação do Termo de Autorização, o interessado deverá apresentar minimamente um curso de reciclagem, aperfeiçoamento ou formação promovido pelo Parque Nacional da Serra da Capivara, ou por instituições de ensino e capacitação parceiras, realizado no período de dois anos, tais como:

I - Busca e resgate.

II - História, arqueologia ou cultura local.

III - Interpretação ambiental.

IV - Língua(s) estrangeira(s).

V - Outras áreas de conhecimento, afins à prática da condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara.



Art. 18 Para renovação de seu Termo de Autorização, o condutor deverá comprovar dedicação de, no mínimo, um dia por ano ao exercício de tarefas em benefício do Parque Nacional da Serra da Capivara, de acordo com a orientação da chefia da unidade, tais como:

I - Condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque.

II - Mutirões de limpeza e manutenção de trilhas.

III - Atividades de Educação Patrimonial.

Parágrafo único. As atividades do caput devem ser previamente combinadas com a administração do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 19 Será obrigatório ao condutor de visitantes:

I - Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas e respeitando o número de pessoas por atrativo, quando houver capacidade de carga estabelecida pela gestão do Parque.

II - Fornecer ao visitante informações gerais sobre o Parque, seus sítios arqueológicos, assim como sobre sua geografia, fauna, flora e histórias de interesse.

III - Praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.

IV - Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta.

V - Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos, checar se os mesmos estão com água e comida adequadas ao percurso, bem como o horário a ser cumprido, de início e final do passeio.

VI - Não exercer a condução embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas.

VII - Recolher todo o seu lixo e certificar-se de que os visitantes farão o mesmo.

VIII - Estar devidamente identificado/uniformizado como condutor, através de uso de crachá e camiseta em modelos a serem definidos pela chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara.

IX - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanharem estejam próximos suficientemente para dar explicações sobre determinado atrativo.

X - Comunicar à equipe do Parque Nacional da Serra da Capivara qualquer anomalia, tão logo verificada, durante a execução dos serviços.

XI - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, regras e orientações do Parque Nacional da Serra da Capivara.

XII - Respeitar as orientações de funcionários do Parque Nacional da Serra da Capivara no exercício de suas funções.

XIII - Seguir as normas e orientações dos regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Parágrafo único. Os procedimentos a que se referem os incisos IV e V devem ser realizados no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimentos possam ser supridas antes do início da visitação.

Art. 20 O condutor de visitantes deverá estar atento aos seguintes princípios:

I - Evitar assuntos de conotação político-partidária, bem como evitar emitir qualquer comentário desfavorável sobre pessoas ou locais.

II - Não fazer qualquer tipo de discriminação de raça, credo, religião, gênero, orientação sexual e costumes.

III - Respeitar o meio ambiente e o patrimônio cultural, colaborando com a sua conservação.

IV - Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no interior do Parque Nacional da Serra da Capivara.

V - Não ter atitudes vulgares ou intimidações com os clientes no exercício da condução.

VI - Apresentar-se sempre de forma assada, com uniforme de condutor sempre em boas condições.

Art. 21 O condutor que obtiver pelo menos três avaliações gerais com notas péssimo ou ruim, na pesquisa de satisfação do visitante, poderão ter o Termo de Autorização de Uso suspenso por tempo indeterminado, até comprovação de estar apto à atividade de condução através de curso de atualização ou formação complementar com ênfase nos quesitos deficientes apontados pela avaliação.

Art. 22 O possível descumprimento das obrigações e dos princípios do condutor será analisado e julgado pela chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara, em conjunto com comissão instituída para esta finalidade. Caso seja comprovado, será punido com as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Suspensão da Autorização por 30 dias.

III - Suspensão da Autorização por 120 dias.

IV - Revogação definitiva da Autorização.

§ 1º. As penalidades deverão ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º. Infrações por conduta antética, desrespeito a regras normas e a visitantes do Parque Nacional da Serra da Capivara, podem ser punidas diretamente com suspensão ou revogação da Autorização.

§ 3º. Infrações ambientais, ou contra o patrimônio cultural do Parque Nacional da Serra da Capivara, serão punidas com a revogação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e jurídicas aplicáveis.

§ 4º. A chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara, em conjunto com o conselho consultivo da unidade, deverá instituir comissão para a apuração das infrações previstas no caput.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, Art. 3º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts.

538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04916.003175/2011-78, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Canguaretama/RN à União, com base na Lei Municipal n.º 602/2013 de 28/10/2013, cuja publicidade foi dada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 21/11/2013, respectivamente, do terreno medindo 494,00m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), sem benfeitoria, localizado na Rua Dr. Pedro Velho, s/n. Centro, Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, com características e confrontações constantes da Matrícula nº 3.869, registrado no Livro nº 2º de Registro Geral, sob o número de ordem AV-1-3.869, em 04/11/2011, no Ofício Único de Registros e Notas da Comarca de Canguaretama/RN.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio onde funcionará o Cartório da 11ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº 170/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical n.º 46221.006901/2011-72 de interesse do SINDICAPRO/SE - Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado de Sergipe, CNPJ 11.731.989/0001-20, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

Em 5 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 171/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado da Paraíba", Processo 46224.000427/2010-64, CNPJ 11.144.521/0001-39, para representar a "Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas", com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Paraíba.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.000269/2014-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116/SP/PR - Trecho São Paulo - Curitiba), com extensão de 401,6 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000269/2014-78 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014020600102

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Régis Bittencourt S.A.
CNPJ	09.336.431/0001-06
Tipo	Rodovia
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116/SP/PR - Trecho São Paulo - Curitiba), com extensão de 401,6 km.
Localização	Estados de São Paulo e Paraná
Estimativa de Investimento	R\$ 364.940.002,31
Impacto do Benefício	R\$ 16.837.787,08
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.000269/2014-78.

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.000322/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Planalto Sul (BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS), com extensão de 412,7 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

